



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

Um novo tempo, Uma nova história

CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (086) 3248-1191 / 1193 - Fax: (086) 3248-1259
Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 13 Fica revogado o inciso V, do art. 77 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes.

Art. 14 Fica revogado a Seção VI do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes, a saber: art. 83, 84 e 85 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes.

Art. 15 Fica instituído o art. 85-A no Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 85-A Aos servidores efetivos que, na data da publicação desta Lei já tenham completado o quinquênio para efeito de concessão da licença prêmio por assiduidade, é devido sua concessão, para efeitos de gozo ou conversão em pecúnia, observando o texto da legislação municipal anteriormente vigente.

Parágrafo único. Para o servidor que não completou o quinquênio de efetivo exercício até a data da publicação desta Lei não haverá o direito ao usufruto da extinta licença prêmio por assiduidade.”

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 16 Altera-se integralmente a redação do artigo 167 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 Aos servidores titulares de cargos efetivos no Município, mesmo com a transmutação de regime de celetista para o estatutário, será mantido o Regime Geral da Previdência Social ou, através de autorização legislativa expressa, pode ser instituído regime de previdência de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis aplicáveis”.

Art. 17 Altera-se integralmente a redação do artigo 168 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social”.

Art. 18 Fica revogado o art. 169 do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes.

Art. 19 Fica revogado as Seções I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX do **Capítulos II do TÍTULO VI “Da Seguridade Social do Servidor”**, do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes.

Art. 20 Fica revogado os **Capítulos III e IV do TÍTULO VI “Da Seguridade Social do Servidor”**, do Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes.

Art. 21 Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso, a Lei Federal 8.112/1990.

Art. 22 Fica o Prefeito Municipal, em observância ao limite de gasto permitido com o pessoal fundamentado na lei complementar nº101/2000, e para atender interesse público, autorizado a extinguir e/ou criar cargos para garantir a efetividade da presente Lei.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, considerando para tanto o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 24 Tudo que se encontra disposto no Estatuto dos servidores públicos do Município de Buriti dos Montes e não é alterado ou regulamentado por esta Lei, mantem-se da mesma forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, em 02 de Dezembro de 2021.

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte
Rua José Alves, 211 - Centro - CEP: 64.345-000
Buriti dos Montes - Piauí



ID: FF2CFE82E80F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (086) 3248-1191 / 1193 - Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021- Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para o Município de Buriti dos Montes/PI.

O Município de Buriti dos Montes/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 08:30hs, no dia 23 de dezembro de 2021.** Através do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Buriti dos Montes, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais Informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cpl.buritidosmontes20212024@gmail.com, Telefax: (86) 3248-1191; **FUNTE DE RECURSO:** FPM, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

Buriti dos Montes/PI, 10 de dezembro de 2021.

Alan Jhaime Soares
Pregoeiro PMBM/PI.

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte
Rua José Alves, 211 - Centro - CEP: 64.345-000
Buriti dos Montes - Piauí

ID: 7BF464DC22A64



EDITAL Nº 02/2021, DE INCENTIVO AO SETOR CULTURAL DE BURITI DOS LOPES-PI

O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei nº 14.150/2021, Decreto Municipal nº 60/2020, Lei Municipal nº 633/2021, e demais leis correlatas, torna público o presente Edital.

1. APRESENTAÇÃO

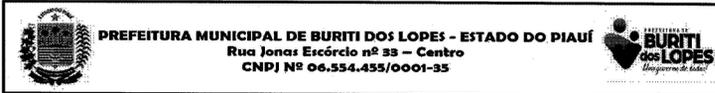
Com fundamentos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto nº 60, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre o crédito adicional da Lei Aldir Blanc; na Lei Municipal nº 633/2021, e no que couber, as demais legislações aplicáveis à matéria, tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **INCENTIVO AO SETOR CULTURAL DE BURITI DOS LOPES-PI.**

2. OBJETO

O presente Edital nº 02/2021, que concede incentivo ao Setor Cultural de Buriti dos Lopes é uma das ações municipais referentes ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2021), regulamentado pelo capítulo III, do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso ao recurso da Lei Aldir Blanc para o fomento de bens e serviços culturais no campo do Setor Cultural a todas as regiões do Município de Buriti dos Lopes, em consonância com o seguinte objetivo:

- Conceder subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme estabelecido na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

(Continua na página seguinte)



3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente Edital se justifica pela necessidade do poder público fazer frente aos desafios impostos ao setor cultural após a pandemia do novo Coronavírus e as consequentes medidas de isolamento e distanciamento social, trazendo a esse setor inúmeros prejuízos financeiros pela impossibilidade de manutenção de seus espaços e das suas atividades culturais.
- 3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo Art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e usufruir das manifestações.
- 3.3. Os espaços culturais que serão contemplados por este edital garantirão o acesso da população buritense à cultura, entendendo o acesso à cultura como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela atual situação de emergência em saúde.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos do Crédito Adicional referente à Lei Aldir Blanc, regulamentados pelo Decreto nº 60, de 14 de outubro de 2020, e previstos pela Lei Municipal nº 633/2021, tendo como Fonte de Recurso/Código de Aplicação 990.115.001 e Elemento de Despesa 33.50.41, o qual será executado conforme as normas deste Edital. O valor total dos recursos disponibilizados está previsto no Plano de Ação Emergencial para o Setor Cultural de natureza 33.50.41, previsto no Decreto nº 60, de 14 de outubro de 2020.

5. CRONOGRAMA

DATA	OCORRÊNCIA
13/12/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
14 a 17/12/2021	INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
20/12/2021	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

6.1. Poderão participar deste Edital, espaços culturais e artísticos, microempresas, pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas, instituições culturais com atividades interrompidas, com sede no município de Buriti dos Lopes, que comprovem estar inscrita, com a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade Federativa, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

6.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;

- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei nº 14.017/2021.

6.3. Fica vedada a concessão do benefício disposto neste Edital, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.4. Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços, conforme regulamentado no Decreto nº 10.464/2020.

6.5. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da cidade de Buriti dos Lopes, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Administração de Buriti dos Lopes - PI, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 10.017/2020.

6.6. Cada entidade inscrita deverá entregar, de acordo com o cronograma deste Edital, uma proposta descritiva das ações a serem desenvolvidas como contrapartida exigida no item 6.5 deste Edital.

6.7. Cada entidade contemplada com este Edital deverá assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, onde se comprometerá em cumprir com as ações previstas na contrapartida exigida no itens 6.5 e 6.6 deste Edital.

6.8. Cada entidade que pretenda participar do presente Edital deverá preencher, por meio do seu representante legal, o formulário de inscrição que se encontrará durante o prazo de inscrição previsto neste Edital, disponível na Prefeitura Municipal e no seu site oficial, onde deve constar o nome e o CNPJ da entidade, e as demais informações exigidas no formulário.

6.9. A entidade participante deverá indicar no formulário de inscrição, o número da conta e a agência bancária em nome da própria entidade, onde serão creditados o subsídio previsto neste Edital.

6.10. Fica vedada a participação no presente Edital, das entidades que embora atendam os demais requisitos editalícios acima elencados, venham a se encontrar inadimplentes, no momento da assinatura do Termo de Concessão do Subsídio, com as obrigações tributárias e fiscais perante o Município de Buriti dos Lopes, o Estado do Piauí e a União.

(Continua na página seguinte)



6.11. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá prestar conta da execução dos valores recebidos ao Grupo de Trabalho, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, dos recursos destinados ao Município de Buriti dos Lopes - PI, através da Lei Aldir Blanc, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, sob pena de ser responsabilizado nos termos legais, conforme prevê o Art. 10, da Lei nº 14.017/2020.

6.12. O beneficiário do subsídio no momento da prestação de contas junto ao Grupo de Trabalho, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, deverá apresentar toda a documentação pertinente a execução dos valores do subsídio recebido, e se, porventura, não conseguir executar todo o valor recebido com as despesas autorizadas por este Edital, o valor residual deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

7. DO VALOR DO SUBSÍDIO

7.1 O valor do subsídio a ser contemplado a entidade que se inscrever e atender a todos os requisitos previstos neste Edital, corresponderá a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2 O subsídio referente ao presente Edital será transferido ao proponente mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade do proponente, conforme os dados por esse apresentado.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 O período para inscrições e entrega da documentação e proposta será de 14 a 17 de dezembro de 2021 e acontecerão de forma gratuita e presencial na recepção da Prefeitura Municipal das 08:00 às 13:00h.

8.2 Somente serão aceitas inscrições contendo todos os campos obrigatórios apresentados corretamente preenchidos no formulário de inscrição, com a devida entrega da documentação descrita no item 9 deste Edital.

8.3 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

8.4 O presente Edital estará disponível para consulta, a partir de 14/12/2021 no site <http://buritidoslopes.pi.gov.br/> e na recepção da Prefeitura.

9. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1 Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que pretendam se inscrever ao presente Edital, deverão apresentar documento que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc.

9.2 Deverá entregar cópia do documento relativo ao seu cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, e cópia do ato constitutivo: contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades; quando se tratar de associações sem fins lucrativos (Novas O.S.C.) deve ser juntado estatuto social, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria; requerimento de EI, EIRELI ou MEI;

9.3 Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;

9.4 Comprovante de conta corrente ativa em nome da entidade proponente, preferencialmente do Banco do Brasil, ou de outro banco cadastrado no Banco Central;

9.5 Documentos do representante legal da entidade proponente;

9.6 Estatuto social devidamente registrado em cartório e Ata de eleição da Diretoria atual.

9.7 Comprovante de endereço da entidade, ou na sua ausência, apresentação de declaração informando o local onde se encontra instalado o proponente;

9.8 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da proponente (a ficha estará disponível na recepção da Prefeitura).

9.9 A documentação acima exigida, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá estar devidamente preenchida, devem ser depositadas pelo proponente junto a Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, dentro do prazo previsto para inscrição segundo o Edital.

10. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, realizará avaliação da documentação apresentada por cada proponente inscrito, nos termos das exigências deste Edital e da Lei nº 14.017/2020. Realizada a devida avaliação da documentação apresentada por cada proponente inscrito, e tendo esses atendidos a todas as exigências impostas por este Edital e pela Lei nº 14.017/2020, será divulgada relação nominal da classificação dos inscritos que estarão aptos a receber o subsídio disposto neste Edital.

11. DOS RESULTADOS

O resultado será divulgado pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes no dia 20 de dezembro de 2021, através do site oficial <http://buritidoslopes.pi.gov.br/> e outros meios oficiais.

12. DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

O subsídio será pago aos proponentes classificados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão do Subsídio pela entidade classificada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os representantes do Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em Buriti dos Lopes, ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente da contraprestação exigida neste Edital, nos termos da legislação específica.

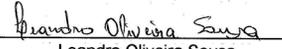
13.2 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas

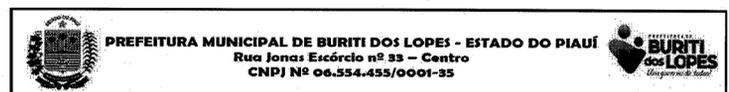
as peculiaridades e necessidades para execução do projeto.

13.3 Toda e qualquer despesa realizada para a execução da contraprestação apresentada pelo Proponente, será de responsabilidade exclusiva desse, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes ou de qualquer órgão do poder público municipal para contratações de serviços de terceiros.

13.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Buriti dos Lopes.

Buriti dos Lopes - PI, 10 de dezembro de 2021.


Leandro Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Administração



ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA DE REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

1. NOME DO ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL, MICROEMPRESA PEQUENA EMPRESA CULTURAL, COOPERATIVA, INSTITUIÇÃO ORGANIZAÇÕES CULTURAIS.
2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
3. HISTÓRICO (TEMPO DE EXISTÊNCIA, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)
4. FOTOS OU ELEMENTOS QUE COMPROVEM AS ATIVIDADES CULTURAIS JÁ DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO
5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA A SEREM DESENVOLVIDAS E A POSSÍVEL DATA PARA EXECUÇÃO